



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.915 / 2024

1

EMENTA: Acrescenta dispositivos à **Lei Municipal nº 4.653/2022**, que dispõe sobre a **Prestação do Serviço Público de Transporte Escolar**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** Aprovou e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta os Transportes Escolares neste Município da Vitória de Santo Antão, os quais serão ofertados exclusivamente por;

I - Micro-Ônibus com capacidade de **08 a 39 passageiros**, incluindo o motorista;

II - Ônibus com capacidade de **40 a 80 passageiros**, incluindo o motorista;

III - Veículos Particulares, com capacidade, no máximo, de **07 ocupantes** incluindo o motorista.

Art. 2º - A estimativa máxima de veículos será vinculada ao Transporte Escolar, dividindo o tipo de vínculo com o Poder Executivo Municipal. Fica determinado, a partir desta lei, as seguintes subdivisões e quantidades:

I – Veículo Oficial Escolar: a frota própria será devidamente identificada como **Transporte Escolar** com Adesivos de Identificação do Município. **Quantidade Máxima 30 Veículos;**

II – Veículo Oficial Universitário: a frota própria será identificada como **Transporte Universitário** com Adesivos de Identificação do Município. **Quantidade Máxima 20 Veículos.**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

III – Veículo de Aluguel Escolar: terceirizados ou locados para **Prestação de Serviços de Transporte Escolar** ofertados pelo Poder Executivo Municipal, com identificação fixa ou removível que exponha o Serviço Escolar.
Quantidade Máxima 80 Veículos;

Parágrafo Único - Em cumprimento do **Art. 2º** desta Lei, serão considerados aptos à **Prestação de Serviços do Transporte Escolar, veículos com igual ou inferior a 18 anos de fabricação.** Com início do ano letivo, caso o veículo venha completar 19 anos de fabricação, este deverá ser substituído por outro com ano de fabricação inferior, no decorrer do exercício.

Art. 3º - Quanto aos Veículos tipo VAN, por entendimento, serão substituídos para Veículos do tipo Micro-Ônibus, tendo em vista a inexistência no Código Nacional de Trânsito a nomenclatura oficial para esse tipo de veículo.

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da **Lei Municipal nº. 4.653/2022, de 27 de junho de 2022,** que regula a **Prestação do Serviço Público de Transporte Escolar.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2024.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
379 Anos da Batalha das Tabocas.